



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-1184/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 1184/2021- Deputado Edmir Chedid

Ofício nº 1015/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Edmir Chedid.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 15/02/2022 às 13:48:25.
Documento Nº: 34634863-9332 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34634863-9332>



CCOFI202200019A

SIGA

OFÍCIO

Interessado: ALESP - Deputado Estadual Edmir Chedid
Assunto: Requerimento de Informação nº 1184/2021

Ao Senhor

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

Com os meus cordiais cumprimentos e em atenção ao contido no Requerimento de Informação nº 1184/2021, expedido pela ALESP, de autoria do Deputado Estadual Edmir Chedid, solicitando da ARTESP as seguintes informações, bem como demais que julgar pertinentes:

Qual a situação jurídica dos contratos quanto a regularidade legal de autorização e concessão?
Apresentar o parecer jurídico, caso haja;

Quais são os decretos, resoluções e outros atos normativos que embasam as autorizações e concessões atuais dos serviços de transporte intermunicipal coletivo de passageiros?

Existem estudos para estabelecer outro marco regulatório deste setor?

O nobre Deputado Estadual alega que tal solicitação se justifica, pois em reunião com diretores da ARTESP foi mencionada acerca da situação jurídica dos atuais contratos que padece de regularização, pois os instrumentos legais vigentes não os dariam mais amparo.

Temos a informar que desde a edição da Constituição Federal de 1988, não se admite outorga de exploração de serviço público a particular sem prévio e regular procedimento de licitação, porque segundo o Artigo 175 da Constituição Federal, a criação de linha deverá obrigatoriamente ser precedida de processo licitatório, regido a partir do advento da Lei nº 8.666/1993, igualmente regido pela Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessões e permissões, a que todo órgão público está sujeito.

Classif. documental

006.01.10.003



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

Com a criação da ARTESP, o Serviço Regular de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros passou a ser gerido pela ARTESP e as linhas foram transferidas a essa Agência. Logo, o Regular é um serviço público de responsabilidade do Estado, operado por delegação pela iniciativa privada, por meio de permissão e autorização, conforme regras estabelecidas no Regulamento de Serviço aprovado pelo Decreto nº 29.913/1989 e suas alterações, bem como demais Portarias e Comunicados expedidos pela ARTESP, sendo realizado em duas modalidades: Rodoviário e Suburbano.

Os termos de permissão celebrados pelo Departamento de Estradas e Rodagem - DER nas décadas de 60 a 80 são regulamentados até hoje pelo Decreto nº 29.913/1989. O processo licitatório previsto na Concorrência Internacional nº 002/2016 ainda não foi finalizado.

Enquanto não há a realização do certame licitatório para a nova delegação dos serviços, as permissões e autorizações vencidas são consideradas válidas tacitamente, por se tratar de prestação de serviço público essencial à população, não podendo sofrer solução de continuidade, seguindo o princípio da prevalência do interesse público, conforme Lei Federal nº 7.783 de 28/06/1989 em seu artigo 10, inciso V e conforme previsto na nova redação dada na Emenda Constitucional nº 90 de 15/09/2015 ao artigo 6º da Constituição Federal de 1988. "Art. 6º São direitos sociais a educação, ..., o transporte, ..., na forma desta Constituição."

Importante esclarecer que o artigo 1º do Decreto nº 65.662/2021 estabeleceu que a Secretaria de Logística e Transportes representa o Estado na condição de Poder Concedente e que cabe à referida Secretaria celebrar os contratos de concessão ou permissão dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sendo, portanto, a ARTESP, o órgão regulador. Assim, cabe à Secretaria de Logística e Transporte o critério de continuidade do procedimento licitatório.

O Serviço de Fretamento é operado por meio de autorização concedida para empresas da iniciativa privada, conforme regras estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.912/1989 e suas alterações.

A ARTESP vem, através de emissões de Portarias, detalhar a aplicação de leis e decretos, de modo manter a regulação do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros no Estado de São Paulo, exceto nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Santista, do Vale do Paraíba e Litoral Norte e de Sorocaba, bem como busca atualizá-las sempre que necessário, a fim de assegurar a manutenção dos serviços prestados pelas empresas com regularidade, segurança operacional, conforto, entre outros.

Sendo assim, prestadas as informações pertinentes, manifesto votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 04 de janeiro de 2022.



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Edmir Chedid

Assunto: RI 1184- Informações sobre os serviços de transporte intermunicipal coletivo de passageiros no Estado De São Paulo regulados pela ARTESP

Número de referência: SEGOV-EXP-2021/11161

Cauê Macris

Secretário – Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo- ARTESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2022.

Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Chefe de Gabinete - Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário



Classif. documental

006.03.01.002

